



MUNICÍPIO DE FAFE

DESPACHO Nº 41/2019

Assunto: SIADAP3 – Processo de Avaliação de Desempenho 2017/2018 - Fases do Procedimento

Data: 10/01/2019

De: Presidência

Saída:

Para: Trabalhadores

Considerando o disposto na alínea b) do n.º1 do artigo 60.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na redação atual, adaptada à Administração Local pelo Decreto-Regulamentar n.º 18/2009, de 04 de setembro;

Considerando o resultado do ato eleitoral para eleição dos representantes dos trabalhadores na Comissão Paritária e a recente divulgação pelos serviços do meu despacho n.º 40/2019, com a constituição da Comissão Paritária a funcionar junto ao Presidente da Câmara em sede de Processo de Avaliação de Desempenho;

Considerando o meu despacho n.º 62/2017, de 13 de fevereiro, bem como as orientações relativas ao processo de avaliação de desempenho, biénio 2017/2018, divulgadas em 13 de fevereiro de 2017, e iniciando-se agora as fases tendentes à conclusão do ciclo de avaliação de desempenho dos trabalhadores no que se refere a esse biénio;

Determino que no referido processo de avaliação de desempenho dos trabalhadores seja cumprida a calendarização constante no quadro em anexo.

Proceda-se à divulgação do presente despacho e respetivo anexo pelos serviços, para conhecimento de todos os intervenientes no processo de avaliação em curso, e respetiva publicação na página da internet do Município.

Paços do Município de Fafe, 10 de janeiro de 2019

O Presidente,

(Raul Cunha, Dr.)

ANEXO AO DESPACHO N.º 41/2019, de 10/01
 CRONOGRAMA GERAL / FASES DO PROCEDIMENTO – SIADAP 3 (LEI N.º 66-B/2007, de 28/12, redação atual, adaptado à AL pelo Dec.Reg. 18/2009) – BIÊNIO 2017/2018

Cronograma/ Fases do Procedimento	Prazo /Quando	Quem intervém / Responsabilidade	Procedimento – O que se faz	Enquadramento legal – Lei n.º 66-B/2007
Autoavaliação/ avaliação	1.ª quinzena de janeiro	Avaliador ou solicitada pelo avaliador	Momento 1 – Obrigatória e para preparação da avaliação e identificação de oportunidades de desenvolvimento profissional. Deve ser entregue ao avaliador Momento 2 – Avaliação (trata-se de uma avaliação ainda prévia)	n.2 do art.º 63.º n.º 3 artigo 63.º
Avaliação – Harmonização de propostas de avaliação	2.ª Quinzena de janeiro	CCA	Reuniões do CCA para proceder à análise das propostas de avaliação e sua harmonização, com vista ao cumprimento de quotas legalmente fixadas. Início de processo de validação das propostas de desempenho conducente à validação de desempenhos relevantes e desempenhos inadequados e desempenhos excelentes	Artigo 64.º
Reunião de avaliação	Mês de fevereiro	Marcada pelo avaliador ou solicitada pelo avaliador	O avaliador dá conhecimento da avaliação feita; Analisam-se em conjunto o perfil de evolução do trabalhador; Identificam-se expectativas de desenvolvimento	Artigos 65.º, 66.º, 67.º e 68.º
Validações e reconhecimentos	Mês de março	CCA	Contratualizam-se os parâmetros de avaliação para o biénio seguinte – objetivos e competências As fichas de avaliação com as respetivas fundamentações devem ser presentes ao CCA Em caso de não validação da proposta de avaliação, o CCA devolve o processo ao avaliador, acompanhada de fundamentação e fixando um prazo para reformulação	Artigo 69.º
Manutenção de proposta	prazo fixado pelo CCA	Avaliador	Se o avaliador decidir manter a proposta anteriormente apresentada, reenvia-a, devidamente fundamentada para o CCA	n.º 4 art.º 69.º
Proposta final de avaliação	A fixar pelo CCA	CCA	No caso do CCA não acolher a proposta apresentada, nos termos do n.º anterior, estabelece proposta final de avaliação que transmite ao avaliador para que a comunique ao avaliado e a remeta para homologação.	n.º 5 artigo 69.º
Comunicação de deliberações do CCA	Após reunião de CCA	CCA / através da secretária	Comunicação aos avaliadores das deliberações do CCA	
Pedido de apreciação da Comissão Paritária	10 dias úteis após tomar conhecimento da avaliação	Avaliado	Fase facultativa O avaliado poderá requerer ao Presidente da Câmara que o seu processo seja sujeito à apreciação da Comissão Paritária. Trata-se de um parecer não vinculativo.	art.º 70.º
Apreciação da Comissão Paritária	10 dias úteis após pedido	Comissão Paritária	Elaborado relatório fundamentado com proposta de avaliação	art.º 70.º
Pedido de reconhecimento de excelência	5 dias úteis após conhecimento de menção de relevante	Avaliador ou Avaliado	Fase facultativa O pedido de reconhecimento de Excelente poderá ser efetuado pelo Avaliador ou pelo Avaliado devendo a proposta ser obrigatoriamente fundamentada	art.º 51.º
Reunião de reconhecimento de Excelência	Depois de terminado o prazo p/ pedidos- agendada pelo CCA	CCA	Apreciação e deliberação sobre as propostas apresentadas, garantindo o cumprimento das quotas legalmente fixadas.	art.º 51.º
Comunicação de deliberações do CCA	Após reunião prevista no ponto anterior	CCA / através do secretário	Comunicação aos avaliadores ou avaliados de notas validadas pelo CCA O reconhecimento de mérito Excelente é objeto de publicitação interna.	art.º 51.º
Homologação	Até 30 de abril	Presidente da Câmara	A homologação deve ser feita, em regra, até 30 de abril.	art.º 71.º
Comunicação de nota homologada	5 dias úteis após homologação	Avaliador / avaliado		art.º 71.º
Reclamação	5 dias úteis após conhecimento da homologação	Avaliado	Facultativo. Apresentação de reclamação.	art.º 72.º
Decisão da reclamação	15 dias úteis após receção de reclamação	Presidente da Câmara	Na decisão das reclamações deve levar-se em conta os fundamentos apresentados pelo avaliado e pelo avaliador (se for o caso), os relatórios da Comissão Paritária ou CCA, caso tenham sido oportunamente requeridos.	Artigo 72.º
Outras impugnações		Avaliados	Do ato de homologação e da decisão sobre a reclamação pode haver lugar a impugnação judicial	art.º 73.º